

Lei Ordinária

Lei nº	7156/2015	Data da Lei	17/12/2015
--------	-----------	-------------	------------

Texto da Lei [Em Vigor]

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o §5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 7.156, de 17 de dezembro de 2015, oriunda do Projeto de Lei nº 557-A, de 2011.

LEI Nº 7156 DE 17 DE DEZEMBRO 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DOS TRANSTORNOS MENTAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento dos Transtornos Mentais no âmbito do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Art. 2º - O Programa tem como objetivo promover o avanço científico-tecnológico no que diz respeito à Psiquiatria, Psicologia e Saúde Mental.

Art. 3º - O Programa deverá prestar os seguintes serviços:

- I - Serviço de Psiquiatria da Infância e Adolescência;
- II - Grupo de Estudos de Álcool e Drogas;
- III - Grupo de Doenças Afetivas;
- IV - Ambulatório de Ansiedade;
- V - Projeto Esquizofrenia;
- VI - Projeto do Transtorno Obsessivo-compulsivo.
- VII - Ambulatório de Bulimia, Anorexia e outros transtornos alimentares;
- VIII - Projeto Terceira Idade;
- IX - Projeto de Atendimento ao Obeso;

- X** - Projeto Sexualidade;
- XI** - Serviço de Psicoterapia;
- XII** - Grupo de Interconsultas;
- XIII** - Grupo de discussão, apoio e orientação psicológica.

Art. 4º - O Programa deverá ser composto de equipe multiprofissional com as seguintes especialidades:

- I** - Psiquiatria Geral e Psiquiatria da Infância e Adolescência;
- II** - Neurologia;
- III** - Psicologia;
- IV** - Psicoterapia;
- V** -Terapia Ocupacional;
- VI** - Nutrição;
- VII** - Enfermagem;
- VIII** - Pessoal de apoio;
- IX** – Assistente social.

Art. 5º - Para a realização dos objetivos previstos neste Programa, o Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais.

Art. 6º - Caberá à Secretaria de Estado de Saúde a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 2015.

DEPUTADO JORGE PICCIANI
Presidente

Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	557-A/2011	Mensagem nº	
Autoria	JÂNIO MENDES , LUIZ MARTINS		
Data de publicação	18/12/2015	Data Publ. partes vetadas	

--	--

Situação	<input checked="" type="radio"/> Em Vigor <input type="radio"/> Em Vigor com alterações	<input type="radio"/> Revogação Expressa <input type="radio"/> Revogação Tácita	<input type="radio"/> Suspenso <input type="radio"/> Declarado Inconstitucional	<input type="radio"/> Trabalha
-----------------	--	--	--	--------------------------------

Texto da Revogação :

Ação de Inconstitucionalidade

Situação	<input checked="" type="radio"/> Não Consta <input type="radio"/> Em Vigor conf. Ação de Inconstitucionalidade <input type="radio"/> Declarada Inconstitucional
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
Resultado da Ação com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

Redação Texto Anterior

Texto da Regulamentação

[Atalho para outros documentos](#)